



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 075/98
Processo n.º 66.756

Rio Grande, 19 de janeiro de 1998

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO -Altera os Artigos 5º, 6º, 7º e incisos da Lei nº 4.793 de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs.,5.057, de 17 de maio de 1996, 5.123 de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E INCISOS DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTERADA PELAS LEIS NºS 5.057, DE 17 DE MAIO DE 1996, 5.123, DE 24 DE MARÇO DE 1997 E 5.128, DE 10 DE ABRIL DE 1997.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 5º, 6º, 7º e Incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 5.057, de 17 de maio de 1996, 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 18 (dezoito) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ação Social

IV...Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e

V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e

Planejamento;

VII - Representante da URAB;

VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção Civil;

IX - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção
Civil;

X - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos
do Rio Grande;

XI - Representante da Companhia Riograndense de
Saneamento CORSAN;

XII - Representante da Fundação Estadual de Proteção
Ambiental;

XIII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento
Ambiental;

XIV - Representante da Universidade do Rio Grande;

XV - Intersindical;

XVI - Comitê da Cidadania;

XVII - Representante da Companhia Estadual de Energia
Elétrica - CEEE;

XVIII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção Rio Grande".

DDig



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.



4793



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

04

Artigo 5º - O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;
- III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - requisitar empenhos para cobrir as despesas do Fundo;
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com os Governos da União e do Estado, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 13 (treze) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Representante da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD;
- VI - Representante da URAB;
- VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;

...

Deputado



GABINETE DO PREFEITO

-
- VIII - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
- IX - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- X - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XI - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- XII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XIII - Representante da Universidade do Rio Grande.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo Municipal a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, salvo o pagamento de diárias para viagens, a serviço da aplicação dos objetivos do mesmo, as quais serão as correspondentes ao CC IV.

§ 6º - A falta injustificada de qualquer Membro do Conselho por 2 (duas) sessões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, implicará no seu imediato afastamento, cabendo a Entidade correspondente a indicação do Substituto.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por mês e, extraordinariamente, de acordo com o que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias,

Marcelo P. Laf.



MENSAGEM/341

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 16 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 042, que altera os artigos 5º, 6º, 7º e incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis 5.057, de 17 de maio de 1996, 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997.

Com a criação de Secretaria específica para lidar com as questões de habitação, impõe-se que o Fundo Municipal do Bem-Estar Social fique a esta vinculado. Portanto, as alterações propostas no presente Projeto de Lei visam adequar o Fundo e o Conselho Municipal do Bem-Estar Social a nova realidade administrativa do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exma. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 042

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E INCISOS DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTERADA PELAS LEIS NºS 5.057, DE 17 DE MAIO DE 1996, 5.123, DE 24 DE MARÇO DE 1997 E 5.128, DE 10 DE ABRIL DE 1997.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 5º, 6º, 7º e Incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 5.057, de 17 de maio de 1996, 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento:

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 18 (dezoito) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VII - Representante da URAB;
- VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- IX - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
- X - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XII - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- XIII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XIV - Representante da Universidade do Rio Grande;
- XV - Intersindical;
- XVI - Comitê da Cidadania;
- XVII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
- XVIII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Rio Grande.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de setembro de 1997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 66.456

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Handwritten signature and date: 16/09/97

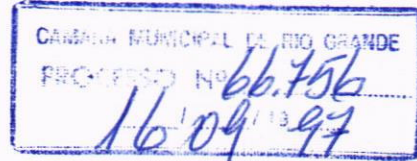


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/340

Rio Grande, 16 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que solicitamos a substituição da mensagem 337 de 15 de setembro de 1997, pela mensagem 341 de 16 de setembro de 1997, tendo em vista um erro na formulação da mesma.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exma. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Handwritten signature: 31/9
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

**Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/341

Rio Grande, 16 de setembro de 1997.

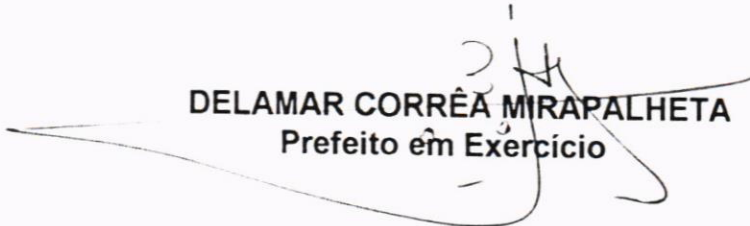
Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 042, que altera os artigos 5º, 6º, 7º e incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis 5.057, de 17 de maio de 1996, 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997.

Com a criação de Secretaria específica para lidar com as questões de habitação, impõe-se que o Fundo Municipal do Bem-Estar Social fique a esta vinculado. Portanto, as alterações propostas no presente Projeto de Lei visam adequar o Fundo e o Conselho Municipal do Bem-Estar Social a nova realidade administrativa do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exma. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 042

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E INCISOS DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTERADA PELAS LEIS NºS 5.057, DE 17 DE MAIO DE 1996, 5.123, DE 24 DE MARÇO DE 1997 E 5.128, DE 10 DE ABRIL DE 1997.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 5º, 6º, 7º e Incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 5.057, de 17 de maio de 1996, 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento:

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 18 (dezoito) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

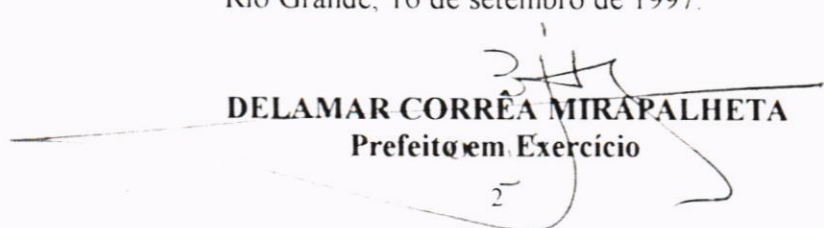
GABINETE DO PREFEITO

- VI - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VII - Representante da URAB;
- VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- IX - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
- X - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XII - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- XIII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XIV - Representante da Universidade do Rio Grande;
- XV - Intersindical;
- XVI - Comitê da Cidadania;
- XVII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
- XVIII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Rio Grande.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de setembro de 1997.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

66.756

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande,

24 de

Outubro

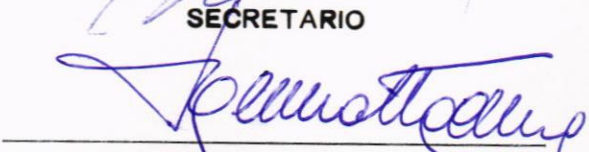
de 199

7


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


SECRETARIO


MEMBRO


MEMBRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5 057

ACRESCENTA OS INCISOS
XIV E XV NO ARTIGO 7º DA LEI Nº
4.793 DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTE-
RADA PELA LEI Nº 4.873 DE 07 DE MAR-
ÇO DE 1994, INCLUINDO A COMPANHIA
ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SUBSEÇÃO DE RIO GRANDE, NO CONSELHO
MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,
em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os incisos XIV e
XV no artigo 7º da Lei nº 4 793 de 19 de julho de 1993, altera-
da pela Lei nº 4 873 de 07 de março de 1994, os quais passam a
ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar
Social será constituído de 15 (quinze) membros, titulares e
igual número de suplentes, a saber:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ...
- X - ...
- XI - ...
- XII - ...
- XIII - ...
- XIV - Representante da Companhia Estadual de
Energia Elétrica - CEEE
- XV - Representante da Ordem dos Advogados do
Brasil Subseção de Rio Grande."





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

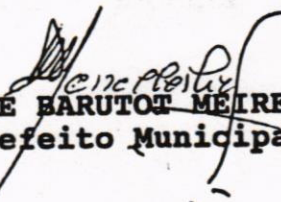
GABINETE DO PREFEITO

2

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 1996.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMSAS/CM/CRD/
URAB/STICC/SIC/SEARG/
CORSAN/FEPAM/NEMA/FURG/
Publicação/Membros/COMBEM.-

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/341

Rio Grande, 16 de setembro de 1997.

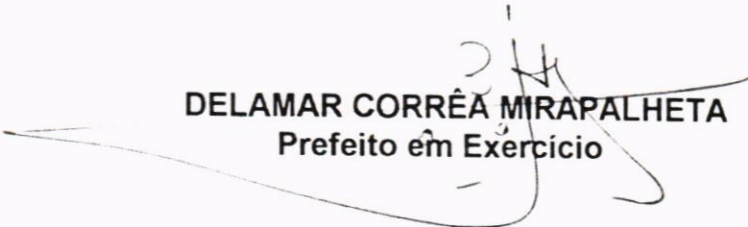
Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 042, que altera os artigos 5º, 6º, 7º e incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis 5.057, de 17 de maio de 1996, 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997.

Com a criação de Secretaria específica para lidar com as questões de habitação, impõe-se que o Fundo Municipal do Bem-Estar Social fique a esta vinculado. Portanto, as alterações propostas no presente Projeto de Lei visam adequar o Fundo e o Conselho Municipal do Bem-Estar Social a nova realidade administrativa do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exma. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 042

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E INCISOS DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTERADA PELAS LEIS NºS 5.057, DE 17 DE MAIO DE 1996, 5.123, DE 24 DE MARÇO DE 1997 E 5.128, DE 10 DE ABRIL DE 1997.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 5º, 6º, 7º e Incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 5.057, de 17 de maio de 1996, 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento:

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 18 (dezoito) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


GABINETE DO PREFEITO

- VI - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VII - Representante da URAB;
- VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- IX - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
- X - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XII - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- XIII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XIV - Representante da Universidade do Rio Grande;
- XV - Intersindical;
- XVI - Comitê da Cidadania;
- XVII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
- XVIII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Rio Grande.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

ARTIGO 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de setembro de 1997.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.123

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.793, DE 19.07.93, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Artigo 1º - Dá nova redação ao parágrafo 2º, do Artigo 7º, da Lei nº 4.793, de 19.03.93, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e criação de Fundo Municipal a ele vinculado, nos seguintes termos:

“Artigo 7º -
Parágrafo 2º - A Presidência do Conselho e os demais Membros da Diretoria serão eleitos dentre seus integrantes, em votação direta dos Conselheiros.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 24 de março de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/PJ/
CMV/Publicação.-

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ATA N.º 6589CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)Proc. 66.756**LISTA DE PRESENÇA**de Vereadores no dia 22 de 01 de 199 8a Sessão ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA do $\frac{1.º}{2.º}$ período legislativo
 COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		favor	contra	abst.
1	ONEDIR DIAS LILA	—	—	—
2	DIRCEU LOPES			
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	—	—
4	ADINELSON TROCA	X		
5	JURANDY DOS SANTOS	—	—	—
6	CIRO CARDOSO LOPES	X		
7	DANTE LAZZARINI	X		
8	DANUBIO SOARES	X		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	—	—
10	JORGE GUARACY RAVARA	X		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	X		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	—	—	—
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	X		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	X		
15	MARIA DE LOURDES LOSE	X		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—	—	—
17	PEDRO ERNENSTO ENDERLE	—	—	—
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	X		
19	RAMONA PEREIRA	X		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—	—	—
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—	—	—

11

Sala das Sessões _____ de _____ de 199

ATA N.º 6.587CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)Proc. 66.756

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 12 de 01 de 1998a Sessão ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA do $\frac{1.º}{2.º}$ período legislativo
 COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		favor	contra	abst.
1	ONEDIR DIAS LILA - <i>licenciado</i>	-	-	-
2	DIRCEU LOPES - <i>Presidência</i>	-	-	-
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	-	-	-
4	ADINELSON TROCA	-	-	-
5	JURANDY DOS SANTOS	-	-	-
6	CIRO CARDOSO LOPES	X		
7	DANTE LAZZARINI	X		
8	DANUBIO SOARES	X		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	X		
10	JORGE GUARACY RAVARA	X		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	X		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	X		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	-	-	-
14	LUIZ CARLOS ESPERON	-	-	-
15	MARIA DE LOURDES LOSE	X		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	-	-	-
17	PEDRO ERNENSTO ENDERLE	-	-	-
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	X		
19	RAMONA PEREIRA	X		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	X		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	-	-	-

*Ponto Paulo F. Martins 1x1 1*Sala das Sessões de 12 de 19900



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.208, DE 23 DE JANEIRO DE 1998

ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E INCISOS DA LEI Nº 4.793, DE 19 DE JULHO DE 1993, ALTERADA PELAS LEIS NºS 5.057, DE 17 DE MAIO DE 1996, 5.123, DE 24 DE MARÇO DE 1997 E 5.128, DE 10 DE ABRIL DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 5º, 6º, 7º e Incisos da Lei nº 4.793, de 19 de julho de 1993, alterada pelas Leis nºs 5.057, de 17 de maio de 1996, 5.123, de 24 de março de 1997 e 5.128, de 10 de abril de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento.

ARTIGO 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento:

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído por 18 (dezoito) membros, a saber:

- I - Representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento.
- III - Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- V - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- VI - Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VII - Representante da URAB;
- VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil;
- IX - Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil;
- X - Representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande;
- XI - Representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XII - Representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- XIII - Representante do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental;
- XIV - Representante da Universidade do Rio Grande;
- XV - Intersindical;
- XVI - Comitê da Cidadania;
- XVII - Representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE;
- XVIII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Rio Grande."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de janeiro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal